

RECEBIDO EM:  
13/05/2022  
Assinatura



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:32 HR  
DE 14 DE 06 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM DE Nº /2022  
PROJETO DE LEI Nº 100/2022

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
RIACHÃO DO DANTAS/SE

SR. JOSÉ ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS

Submeto à apreciação desta ínclita Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA POPULAÇÃO LGBTQIA+.**

A proposta de criação de um Conselho Municipal de Direitos Humanos pela População LGBTQ+, é antiga e importante reivindicação do movimento social que visa criar, em nosso Município, um espaço permanente de debate e proposição de ações na área de políticas públicas municipais com vistas a tratar das necessidades de parcela da população composta por gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Tal iniciativa representa um passo a mais na conquista da plenitude da cidadania para esta parcela da população local em um momento em que tais questões são discutidas de maneira mais transparente nos principais países do mundo. Cabe destacar, assim que o reconhecimento dos direitos da pessoa com orientação sexual LGBTQ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais).

Na sua singularidade, pressupõe o reconhecimento dos direitos da pessoa humana, em sua plenitude como bem expressa a Declaração Universal dos Direitos Humanos que cumpre 8 todos os povos preservar, sendo de fundamental importância para o aperfeiçoamento da democracia e de suas instituições, eliminar toda e qualquer forma de discriminação para com essa parcela da população que vem crescendo ao longo dos anos.

Ademais quando o poder público abre suas portas as iniciativas desta natureza acabam por promover a plena participação dos cidadãos interessados nas atividades políticas, sociais econômicas e culturais do município garantindo-lhe condições de liberdade e



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:30 HR  
DE 19 DE 06 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

igualdade de direitos, sendo que proposituras dessa natureza já vêm sendo criadas em nível federal (Decreto Federal 7.388/2010).

A criação do Conselho Municipal favorece às relações com os já existentes Conselhos Nacional e Estadual, de forma que os instrumentos de controle social dentre os quais se destacam os Conselhos têm previsão constitucional, em virtude da necessidade de abrir as portas dos órgãos públicos à participação da sociedade, especialmente diante da necessária reconstrução da democracia.

De tal modo, o Conselho LGBTQ+ pretende se somar nas discussões dos espaços semelhantes já existentes nos Conselhos regulamentados no Município de Riachão do Dantas/SE. Como por exemplo o Conselho Municipal da Mulher o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Além dos já tradicionais Conselhos de Educação, Saúde e Assistência Social.

Por fim, ressalto que a criação do Conselho LGBTQ+ a ser formado por representantes da sociedade e do poder público, vem ao encontro da necessidade do enfrentamento da LGBTQ+fobia que tem vitimado dezenas de pessoas exclusivamente por sua orientação sexual, cabendo a esta casa zelar pelo direito à vida e ao respeito para toda população, independentemente de nossas ideologias individuais.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminho para apreciação e votação desta Ilustre Casa Legislativa, esperando que os ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Riachão do Dantas/SE, 13 de maio de 2022

**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:32 HR  
DE 14 DE 05 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 100/2022  
DE 13 DE MAIO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ DE RIACHÃO DO DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Criar o Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais de Riachão do Dantas (CMDLGBTQIA+), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§ 1º O CMDLGBTQIA+ terá como objetivos:

I - participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

II - fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:32 HR  
DE 14 DE 06 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

§ 2º Para conferir-lhe operacionalidade, o CMDLGBTQIA+ integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais do Município de Riachão do Dantas (CMDLGBTQIA+):

I - propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIA+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;

II - auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBTQIA+, visando a defesa de seus direitos como cidadãs e cidadãos;

III - estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIA+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;

IV - promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIA+ de Riachão do Dantas;

V - propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIA+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;

VI - propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQIA+;



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:32 HR  
DE 19 DE 06 DE 2017  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIA+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII - promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQIA+;

IX - criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIA+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X - receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIA+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI - sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBTQIA+;

XII - definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIA+;

XIII - propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIA+;

XIV - propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIA+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBTQIA+, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:32 HR  
DE 14 DE 10 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

XV - avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQIA+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIA+;

XVI - convocar, conjuntamente com a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher (CMPPM), a Conferência Municipal da População LGBTQIA+, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQIA+;

XVII - criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQIA+;

XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBTQIA+.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS**

Art 3º O Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Riachão do Dantas será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, observada a seguinte composição:

1 - 05 (cinco) representantes Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Pobreza e Mulher;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e Comunicação;



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:30 HR  
DE 14 DE 106 DE 2024  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças:

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, indicados por entidades sem fins lucrativos, com atuação reconhecida no município de Riachão do Dantas, entre aquelas:

a) voltadas a promoção e defesa de direitos da população LGBTQIA+;

b) da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBTQIA+;

c) municipais, estaduais ou nacionais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIA+;

d) de classe, de caráter municipal, estadual ou nacional, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIA+.

§ 1º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º Cada membro titular referido nos incisos I e II do caput terá um suplente da mesma entidade, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 3º Os/as representantes governamentais e seus suplentes serão nomeados/as por ato do/a Prefeito/a de Riachão do Dantas.

§ 4º As vagas que da representação da Sociedade Civil representam as entidades, em caráter eletivo e o/a seu respectivo/a representante é indicado/a pela entidade eleita.



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:32 HR  
DE 14 DE 09 DE 2012  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

§ 5º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura das Secretarias e Órgãos referidos no inciso I, será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam, com a manutenção do número de participantes.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 4º O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 3º, será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Riachão do Dantas e divulgado por meio de edital público em até 90 dias do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único. O disposto neste Caput não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Riachão do Dantas, cujos representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia destinada a este fim, regulamentada por edital/convocação específico, elaborado pelo poder público municipal em diálogo com as entidades da sociedade civil.

Art. 5º Estarão aptas a participar da eleição as entidades constituídas e com atuação comprovada no município.

Art. 6º O membro do Conselho perderá o mandato por conduta tipificada como incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste.

Art. 7º Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO**





APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:32 HR  
DE 19 DE 06 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Art. 8º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Riachão do Dantas, terá a seguinte composição:

I - Pleno;

II - Presidência do Conselho;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º. As normas de funcionamento do pleno, as atribuições da Presidência do Conselho e da Secretaria Executiva serão definidas no regimento interno.

§ 2º A Prefeitura de Riachão do Dantas será responsável por designar um/a servidor/a público municipal para ocupar a Secretaria Executiva do Conselho, garantindo sua remuneração.

Art. 9. O Pleno do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+, órgão máximo de deliberação colegiada, será instalado com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou dos seus respectivos suplentes.

Art. 10. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Direitos da População LGBTQIA+ de Riachão do Dantas serão escolhidas por eleição.

§ 1º Os mandatos da Presidência do Conselho e da Vice-Presidência terão duração de 1 ano, alternando-se as representações de Governo e Sociedade Civil, devendo a Presidência da primeira composição ser iniciada pela representação da Sociedade Civil.

§ 2º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho, deverá ser realizada entre os membros do conselho, podendo os membros da Sociedade Civil escolher o seu respectivo representante e os membros do Governo o seu respectivo representante, por votação direta e aberta, observado o revezamento previsto neste artigo.



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:32 HR  
DE 19 DE 06 DE 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Art. 11. O organismo responsável pela política LGBTQIA+ da Prefeitura ele Riachão do Dantas, a Secretaria Municipal de Assistência Social, propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal ele Direitos da População LGBTQIA+, tais como:

I - apoiar a realização da Conferência Municipal LGBTQIA+;

II - garantir espaço físico e recursos financeiros para sua manutenção e funcionamento;

III - encaminhar as deliberações advindas das conferências municipais LGBTQIA+.

Art. 12. É de responsabilidade do Conselho Municipal ele Direitos da População LGBTQIA+ de Riachão do Dantas, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, responsáveis pelas políticas públicas para a população LGBTQIA+, o processo de preparação, coordenação e realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIA+.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias garantidas na lei orçamentária do município.

Art. 14. No prazo de até 30 dias após a aprovação desta lei, a Prefeitura de Riachão do Dantas divulgará o regimento eleitoral e a data da assembleia eleitoral para primeira composição deste conselho.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas, 13 de maio de 2022

**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**